

O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA: VISÃO GERAL

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

História da Medicina Veterinária

Pai da Medicina Veterinária: Aristóteles (383 aC / 322aC):

- *De Historia Animalium*
- *De Partibus Animalium*
- *De Generatione Animalium*



Classificação
Comportamento
Fisiologia
Anatomia
Embriologia
Patologia Animal



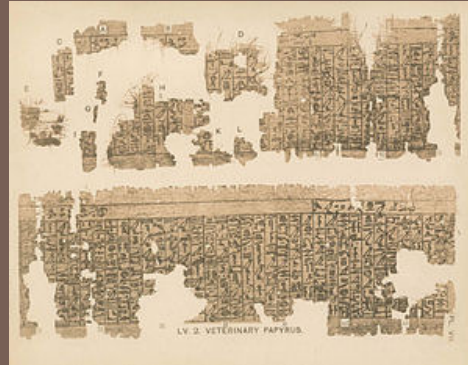
pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Papiro de Kahun - Diversos manuscritos encontrados em Kahun [Egito], datado de 3.000-1.800 aC.

▪ **Papiro Veterinário:**

- *Patologias do gado, cão e gato*
Gastroenterite necrótica
Febre catarral
Doenças oculares
- *Tratamentos e medicamentos*



pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Hippiatrica – Compêndio Bizantino de medicina veterinária de equinos [séculos 10-16]:

- **Eumelus** (3dC ?),
- **Apsyrtus** (3-4 aC,
- **Theomnestus** (4 dC)
- **Hierokles** (4-5 dC)
- **Hippokrates** (?)
- **Pelagionius** (4-5 dC)
- **Anatolius** (4 dC ?)

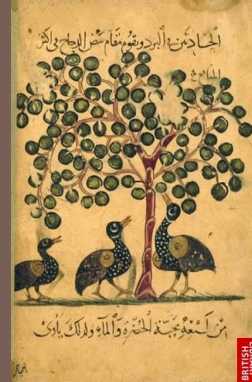


pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Kitab al-Hayawan [Livro dos Animais] – Tratado com 07 volumes escrito por Al-Jahiz (776-868 dC) sobre os animais:

- Comportamento animal
- Efeitos do clima e da dieta sobre os animais
- Doença animal na região da Mesopotâmia



pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Profissão Médico Veterinária – “Ars Veterinaria”

- Reinado de **Luís XV** na França
- População de cavalos: > 5.000
- Doença do gado: 10 milhões de mortes por doenças infecciosas entre 1713-1789
- Epizootias em grande número e por todo o país
- **Conde de Buffon** [1707-1788], presidente da Academia de Ciências, em sua Enciclopédia de História Natural observa a necessidade de formar médicos veterinários
- Reforma agrária de Luís XV para prevenção de perdas com epizootias

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- **Henri Léonard Bertin**, Controlador Geral das Finanças, nomeado promotor das reformas
- **Claude Bougelat** [1712-1779], advogado, hipiatra e diretor da Academia de Equitação de Lyon, propôs a fundação de uma escola de medicina veterinária:
 - Escola de Lyon [1761] – primeira escola de medicina veterinária do mundo
 - Escola de Alfort [1765] – a mais influente escola de medicina veterinária



pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Incipiente durante muitos anos:
 - Clínica soberana
 - Baixo nível tecnológico
- Desenvolvimento como consequência do progresso da medicina laboratorial:
 - Formação acadêmica
 - Melhoria da tecnologia
 - Mercado de consumidores: Veterinários / proprietários de animais
- Situação Atual no Brasil:
 - Formação deficiente
 - Sem legislação/ fiscalização para o laboratório veterinário
 - Sem cultura de qualidade laboratorial

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO DE ABERTURA DE LABORATÓRIO CLÍNICO VETERINÁRIO

Registro Público de Empresas:

- JUNTA COMERCIAL
- CNPJ
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- PREVIDÊNCIA SOCIAL
- APARATO FISCAL

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ JUNTA COMERCIAL

- Registro legal da empresa – “Certidão de Nascimento da Empresa” – passa a existir oficialmente
- O registro depende:
 - ✓ **Contrato Social**
 - ✓ Documentos pessoais de cada sócio
- **Contrato Social**
 - ✓ Interesse das parte
 - ✓ Objetivo da empresa
 - ✓ Descrição dos aspectos societários e a maneira de integralização das cotas: Tipo societário: “**Empresa Simples Pura**”

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Busca de nomes na Junta Comercial: verificar se não há outra empresa registrada com o mesmo nome
- Arquivamento do Ato Constitutivo da Empresa:
 - ✓ Contrato Social
 - ✓ Cópia autenticada RG, CPF dos sócios
 - ✓ Requerimento padrão
 - ✓ Ficha de Cadastro Nacional
 - ✓ Pagamento de taxas – DARF
- Registrada a empresa, será entregue o **NIRE** – Número de Identificação do Registro de Empresa

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ**
- A partir do **NIRE** é possível registrar a empresa como contribuinte – **CNPJ**
- Fazer tudo pela INTERNET e documentos requeridos [site] enviar por correio postal
- Resposta informada pelo site da Receita Federal
- Para o cadastro do **CNPJ** é necessário escolher a atividade da empresa:
 - ✓ **CNAE: 7500/100**
 - ✓ Atividades veterinárias
 - ✓ **Diagnóstico clínico patológico de animais**

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ INSCRIÇÃO MUNICIPAL – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

- Com o CNPJ deve-se ir à Prefeitura para receber o Alvará de funcionamento
- O Alvará é a **licença** que permite o estabelecimento e o funcionamento de instituições comerciais e outros
- Documentos:
 - ✓ Formulário próprio
 - ✓ Consulta prévia de endereço aprovada
 - ✓ Cópia do CNPJ
 - ✓ Cópia do Contrato Social
 - ✓ Laudo de vistorias, quando necessário

Obs: Após a concessão do Alvará, a empresa está apta a entrar em operação

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Com ou sem funcionário, deve-se pagar os tributos à Previdência Social
- Prazo de cadastro na agência da Previdência da jurisdição da empresa é de 30 dias, após o início das atividades

▪ APARTO FISCAL

- Na Prefeitura:
 - ✓ Fazer solicitação para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas
 - ✓ Autenticação de Livros Fiscais

Obs: Uma vez que o Aparto Fiscal esteja pronto e registrado, a empresa pode começar a operar legalmente

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MUNICÍPIO/ ESTADO

- Licença de Funcionamento Sanitário
 - ✓ Qualquer estabelecimento de interessa para a saúde com CNPJ
 - ✓ Validade anual
 - ✓ Documentos necessários:
 - Contrato Social
 - Alvará
 - Contrato de aluguel/ escritura do imóvel
 - CNPJ
 - Contrato e registro no Conselho Profissional
 - Guia pagas do Conselho Regional do Responsável Técnico

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- ✓ Documentos necessários:
 - Relação de funcionários e profissionais
 - Relação de contratos de serviços terceirizados
 - Relação descritiva dos equipamentos e aparelhos
 - Projetos arquitetônicos do imóvel/ memória descritiva das especificidades da instalação
 - Taxa de inspeção sanitária [TIS] quitada
 - Certificado de desinsetização e desratização
 - Certificado de lavagem e desinfecção de caixa da água
 - Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências.

• Definição de :

- ✓ Hospitais veterinários →
- ✓ Clínicas veterinárias
- ✓ Consultório e ambulatório veterinário
- ✓ Unidades de transporte e remoção médico-veterinário e ambulância

Art. 2 - V - setor auxiliar de diagnóstico:

a) setor auxiliar de diagnóstico próprio, conveniado ou terceirizado, realizados nas dependências ou fora do hospital.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 26 DE JUNHO DE 1992

- Enquadra as Entidades obrigadas a registro na Autarquia: CFMV-CRMVs, dá outras providências, e revoga as Resoluções nºs 80/72; 182/76; 248/79 e 580/91.

Art. 1º Estão obrigadas a registro na Autarquia: Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem, as firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras, cujas atividades sejam privativas ou peculiares à Medicina Veterinária, nos termos previstos pelos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 5.517/68 - a saber:

XIX. laboratórios que realizem patologia clínica veterinária;

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências.

TÍTULO II
DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 29. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição.⁽³²⁾

§ 3º A pessoa jurídica que, embora não tenha atividade básica na área da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, mantenha seção com atividade privativa destas profissões poderá se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição apenas para efeito de cadastramento, dispensada do pagamento de anuidade.⁽³³⁾

§ 4º A pessoa jurídica mencionada no parágrafo anterior deverá contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição.⁽³⁴⁾

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

- Dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica) e dá outras providências.

Art. 1º O contrato firmado entre o médico veterinário e/ou zootecnista, na qualidade de responsável técnico, - e a empresa ou estabelecimento, deverá ser apresentado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, com a finalidade de ser submetido à análise no que concerne ao prisma ético-profissional.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 831 DE 14 DE JULHO DE 2006

- Dispõe sobre o Exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária.

Art. 1º A Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos necessários ao exercício da medicina veterinária deve ser exercida por profissional médico veterinário, regularmente inscrito no Conselho Regional da sua área de atuação.

Art. 2º As análises laboratoriais compreendem as áreas de hematologia veterinária, bioquímica veterinária, citologia veterinária, anatomia patológica veterinária, parasitologia veterinária, microbiologia veterinária, imunologia veterinária, toxicologia veterinária, genética veterinária, biologia molecular aplicada à medicina animal, além das demais essenciais ao diagnóstico e à emissão de laudo médico-veterinário.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

Resoluções do Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 442
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Ementa: Regulamenta o exercício das análises reclamadas pela clínica médico-veterinária

Art. 1º - O farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, é competente para realizar todos os exames laboratoriais e exercer a responsabilidade técnica pelos laboratórios de análises da clínica médico-veterinária.

Art. 2º - Os exames, a que se refere o artigo 1º, situam-se nos campos da hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia, citologia, genética, toxicologia e biologia molecular.

Art. 3º - Os farmacêuticos, responsáveis pelas emissões dos laudos, deverão obrigatoriamente fazer constar data, assinatura e nº de inscrição no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 464
DE 23 DE JULHO DE 2007

Ementa: Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação no Conselho Regional de Farmácia, e dá outras providências.

Resoluções do Conselho Federal de Farmácia

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE EMPRESA

Art. 56 - Para o processo de registro será necessário a juntada de cópias dos documentos autenticados dos atos constitutivos da pessoa jurídica, e da procuração quando for o caso.

Art. 57 - As empresas, pública ou privada, que exerçam as atividades abaixo discriminadas, estão obrigadas ao registro no Conselho Regional de Farmácia:

Resoluções do Conselho Federal de Farmácia

VIII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;

Art. 58 - As empresas públicas ou privadas e suas filiais que exerçam qualquer das atividades abaixo relacionadas podem funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico, e, neste caso, estão obrigadas a registrarem-se no Conselho Regional de Farmácia:

- I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;
- II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM

ATO RESOLUÇÃO Nº 154, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o exercício e capacidade do profissional Biomédico realizar Exames Laboratoriais e Diagnósticos em animais de pequeno e grande porte e, de emitir laudos.

Art. 1º. São atribuições dos Profissionais Biomédicos, a elaboração de exames laboratoriais e diagnósticos realizados em animais de pequeno e grande porte, assinando os respectivos laudos.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBIO

Resolução n.º 10, de 5 de Julho de 2003

Dispõe sobre as Atividades, Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo.

Art. 2º São as seguintes as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo:

2.1 - Análises Clínicas. ???

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

▪ LABORATÓRIO CLÍNICO VETERINÁRIO

• Regulamento técnico:

- ✓ **Não** há regulamentação para o funcionamento de Laboratório clínico veterinário
- ✓ ANVISA - RDC **50/2002** – Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- ✓ ANVISA - RDC **302/2005** – Regulamento técnico para funcionamento de laboratórios de análises clínicas
- ✓ Governo do Estado de São Paulo - Decreto **40.400/1995** - Norma técnica especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- ✓ ANVISA - RDC 306/2004 – Regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- ✓ CONAMA - Resolução 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde
- ✓ Ministério do Trabalho e Previdência Social - NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI
- ✓ Ministério do Trabalho e Previdência Social - NR 32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RDC 50/2002

UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO	
	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)
Patologia Clínica		
Box de coleta de material	1 para cada 15 coletas / hora.	1,5 m ² por box. Um dos boxes deve ser destinado à maca e com dimensão para tal
Sala para coleta de material	Caso haja só um ambiente de coleta, este tem de ser do tipo sala	3,6 m ²
Área para classificação e distribuição de amostras		3,0 m ²
Sala de preparo de reagentes		3,0 m ²
Sala para lavagem e secagem de vidrarias	1. Exclusiva para laboratórios de apoio a atividades hemoterápicas	3,0 m ²
Laboratório de hematologia	1. A depender do tipo de atividades exercidas pelo EAS, o laboratório pode subdividir-se em vários outros. Quando existir UTI, UTQ ou emergência no estabelecimento, tem de haver um laboratório dando suporte a estas unidades por 24 horas. A câmara de imunofluorescência é optativa ADE.	14,0 m ² para um laboratório "geral". 6,0 m ² para um laboratório específico (ex.: hematologia)
Laboratório de parasitologia		
- Área de preparo		
- Área de microscopia		
Laboratório de urinalise		
Laboratório de imunologia ²		
- Câmara de imunofluorescência		
Laboratório de bacteriologia ou microbiologia		
Laboratório de micologia		
Laboratório de virologia		
- Antecâmara de paramentação		
- Sala de manuseio de células		
Laboratório de bioquímica		
-Área para eletroforese		
Laboratório de biologia molecular ²		
- Sala de preparo de soluções ³		9,0 m ²
- Sala de extração de ácidos nucléicos ³		8,5 m ²
- Antecâmara de paramentação exclusiva para acesso à sala de PCR		2,8 m ²
- Sala de PCR (amplificação)		6,0 m ²
- Área de preparo de géis		
- Sala de revelação de géis		
	"In loco" no laboratório ou não	4,0 m ²

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

➤ ANVISA - RDC 50/2002

RESUMO

UNIDADE/ AMBIENTE	DIMENSÕES
Box / sala de coleta	1,5m ² / 3,6m ²
Área para classificação e distribuição de amostras	3,6m ²
Sala de preparo de reagentes	3,0m ²
Sala para lavagem e secagem de vidraria [hemoterapia]	3,0m ²
Laboratório geral	14,0m ²
Hematologia clínica	6,0 m ²
Imunologia clínica	6,0m ²
Bioquímica clínica	6,0m ²
Microbiologia clínica [+ micologia]	6,0m ²
Micologia clínica*	6,0m ²
Parasitologia clínica [+ urinálise]	6,0m ²
Urinálise*	6,0m ²
Citologia clínica	6,0m ²
Virologia clínica	6,0m ²
Laboratório de biologia molecular	30,30m ²

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RDC 50/2002

CITOLOGIA CLÍNICA

UNIDADE / AMBIENTE	DIMENSIONAMENTO	
	QUANTIFICAÇÃO (min.)	DIMENSÃO(min.)
Anatomia Patológica e Citopatologia		
Sala de recepção e classificação *	1	6,0 m ²
<ul style="list-style-type: none"> Área para recepção e registro de material Área para emissão e codificação de laudos 		
Sala de macroscopia	1	6,0 m ²
<ul style="list-style-type: none"> Área de descrição e clivagem Área de armazenamento de peças 		
Sala de técnica *	1	12,0 m ²
<ul style="list-style-type: none"> Área histológica (inclusão em parafina, microtomia, coloração e montagem) Área citológica (processamento e confecção de lâminas para líquidos, coloração e montagem) 		
Sala de imuno-histoquímica		6,5 m ²
<ul style="list-style-type: none"> Área de processamento Sala de microscopia * 	1	6,0 m ²
Sala de biópsia de congelamento ¹		3,6 m ²
Sala de necropsia	1	17,0 m ² . Dim. mín.=2,8m, acrescentar 8,5 m ² por mesa adicional 3,0 m ² se houver câmara frigorífica
<ul style="list-style-type: none"> Área de exames Área de guarda temporária de cadáveres (câmara frigorífica) 		
Arquivo de peças, lâminas, blocos e fotografias *	1	12,0 m ²

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RDC 50/2002

AMBIENTES DE APOIO	DIMENSÕES
Área para registro de pacientes - Recepção	1,2m ²
Central de Material Esterilizado Simplificada	1,5m ²
Copa-cozinha	2,6m ² [com dimensão mínima igual a 1,15m ²]
Depósito de equipamentos, materiais e reagente	1,0m ²
Depósito de material de limpeza	1,0m ²
Sala de espera para pacientes e acompanhantes - Recepção	1,2m ² por pessoa
Sala de laudo e interpretação	4,5m ² -6,0m ²
Sala de utilidades	1,5m ² -4,0m ²
Salas administrativas	5,5m ² por pessoa
Sanitários para funcionários ("in loco" ou não)	1,7m ²
Sanitários para pacientes e acompanhantes - Recepção	1,7m ²

Obs.: Os laboratórios podem estar localizados em um único salão, separados por áreas e bancadas específicas. A depender do nível de biossegurança exigido pelos procedimentos realizados em cada um dos laboratórios, pode ou não ser necessária a existência de sala exclusiva, inclusive com antecâmara.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

➤ **DECRETO SP 40.400/95**

Decreto N° 40.400, de 24 de outubro de 1995
24/10/1995
Veja a ementa

Alterações:
Alterada a redação do artigo 10, da Norma Técnica Especial, pelo **Decreto nº 40.646**, de 2 de fevereiro de 1996

Aprova Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários

XXVI - laboratório veterinário: o estabelecimento que realiza análises clínicas ou de diagnóstico referentes à veterinária;

Artigo 17 - As instalações mínimas para o funcionamento de laboratório de análises clínicas e de diagnóstico veterinário são:
I - sala de espera;
II - sala de coleta de material;
III - sala para realização das análises clínicas ou de diagnósticos próprios do estabelecimento;
IV - sala para abrigo dos animais, quando realizar testes biológicos;
V - abrigo para resíduos sólidos.

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETO SP 40.400/95

Artigo 6º - Para os efeitos desta Norma Técnica Especial constituem dependências, instalações, recintos e partes dos estabelecimentos veterinários:
 I - sala de recepção e espera: destina-se à permanência dos animais que aguardam atendimento; deve ter acesso diretamente do exterior; sua área mínima deve ser 10,00m² sendo a menor dimensão no plano horizontal não inferior a 2,50m; o piso deve ser liso, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas at altura de 2,00m;

VI - sala de esterilização: destina-se à esterilização dos materiais utilizados nas cirurgias, nos ambulatórios e nos laboratórios; seu piso deve ser liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas at o teto; sua área mínima de 6,00m² sendo menor dimensão no plano horizontal nunca inferior a 2,00m; deve ser provida de equipamento para esterilização seca e úmida;

VII - sala de coleta: destina-se à coleta de material para análise laboratorial médico veterinário; sua área mínima deve ser 4,00m², sendo a menor dimensão no plano horizontal nunca inferior a 2,00m; o piso e as paredes devem ser impermeabilizados;

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETO SP 40.400/95

VIII - sala para abrigo de animais: destina-se ao alojamento de animais internados; nela se localizam as instalações e compartimentos de internação; seu acesso deve ser afastado das dependências destinadas a cirurgia e laboratórios; o piso deve ser liso e impermeabilizado, resistente ao pisoteio e desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas at a altura de 2,00m; deve ser provida de instalações necessárias ao conforto e segurança dos animais e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho; suas dimensões devem ser compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina; deve ser provida de dispositivos que evitem a propagação de ruídos incômodos e exalação de odores; deve ser provida de água corrente suficiente para a higienização ambiental; o escoamento das águas servidas deve ser ligado à rede de esgoto, ou, na inexistência desta, ser ligado à fossa séptica com poço absorvente; as portas e as janelas devem ser providas de tela para evitar a entrada de insetos;

XXIV - abrigo para resíduos sólidos: destina-se ao armazenamento de resíduos sólidos gerados no estabelecimento enquanto aguardam a coleta; deverá ser dimensionado para conter o equivalente a três dias de geração; as paredes e pisos deverão ser de material resistente a desinfetantes e impermeabilizados; sua área mínima deve ser 1,00m²; deve ser provido de dispositivos que impeçam a entrada e proliferação de roedores e artrópodes nocivos, bem como exalação de odores; sua localização deverá ser fora do corpo do prédio principal; o armazenamento de resíduos infectantes deverá ser feito em separado dos resíduos comuns;

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

➤ **DECRETO SP 40.400/95**

RESUMO

UNIDADE/ AMBIENTE	DIMENSÕES
Sala de espera	10m ²
Sala de coleta de material	4,0m ²
Sala para a realização de análises clínicas ou de diagnóstico do próprio estabelecimento	?
Sala para a brigo dos animais	?
Sala para abrigo de resíduos sólidos	1,0m ²
Sala de esterilização	6,0m ²

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

➤ **ANVISA - RDC 302/2004 - RESUMIDA**

Condições Gerais

- ✓ Organização:
 - Alvará
 - Veterinário responsável
 - Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas
- ✓ Recursos humanos:
 - Registro da formação e qualificação dos funcionários
 - Treinamento de funcionários
 - Vacinação de funcionários
- ✓ Infra-estrutura:
 - Conforme RDC 50/2002

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

✓ Equipamentos e instrumentos:

- Equipamentos adequados à complexidade de serviços
- Instruções escritas referentes aos equipamentos
- Registrar manutenções preventivas e corretivas
- Verificar calibração de equipamentos

✓ Produtos para diagnóstico *in vitro*:

- Registrar a aquisição de produtos para diagnóstico
- Documentar as metodologias utilizadas

✓ Descarte de resíduos e rejeitos:

- Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – **RDC 306/2004**

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

✓ Biossegurança:

- Instruções escritas de biossegurança
- Documentar o nível de biossegurança dos ambientes

✓ Limpeza, desinfecção e esterilização:

- Instruções de limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais

Processos Operacionais

✓ Fase Pré-Analítica:

- Disponibilizar aos proprietários de animais instruções escritas ou verbais dos procedimentos
- Solicitar documentos dos proprietários e dados dos animais para cadastro

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Definir por escrito os critérios de aceitação ou rejeição de amostras
- Identificar a amostra no momento da coleta ou de sua entrega, quando coletada por terceiros
- Instruções escritas para o transporte de amostras
- ✓ Fase Analítica:
 - Instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os procedimentos
 - Disponibilizar, por escritos, a relação identificadora dos exames realizados
 - Monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade
- ✓ Fase Pós-Analítica:
 - ✓ Instruções escritas para emissão de laudo
 - ✓ Laudos devem conter: (1) número de registro do veterinário Responsável no CRMV; (2) número de registro do laboratório no CRMV; (3) identificação do animal e do proprietário; (4) datada coleta; (5) data de emissão do laudo; (6) nome, tipo de exame, método analítico; (7) resultados; valores de referência

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- Arquivar cópias dos laudos e de os dados brutos por 5 anos

Registros

- ✓ Garantir a recuperação e disponibilização dos registros críticos

Garantia da Qualidade

- ✓ Confiabilidade dos serviços deve ser assegurada por meio de controle interno da qualidade e controle externo [ensaio de proficiência]

Controle da Qualidade

- ✓ CIQ e CEQ devem ser documentados: (1) lista de analito; (2) forma de controle e frequência; (3) limites e critérios de aceitabilidade para o resultado dos controles; (4) registro dos resultados dos controles

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

✓ CIQ

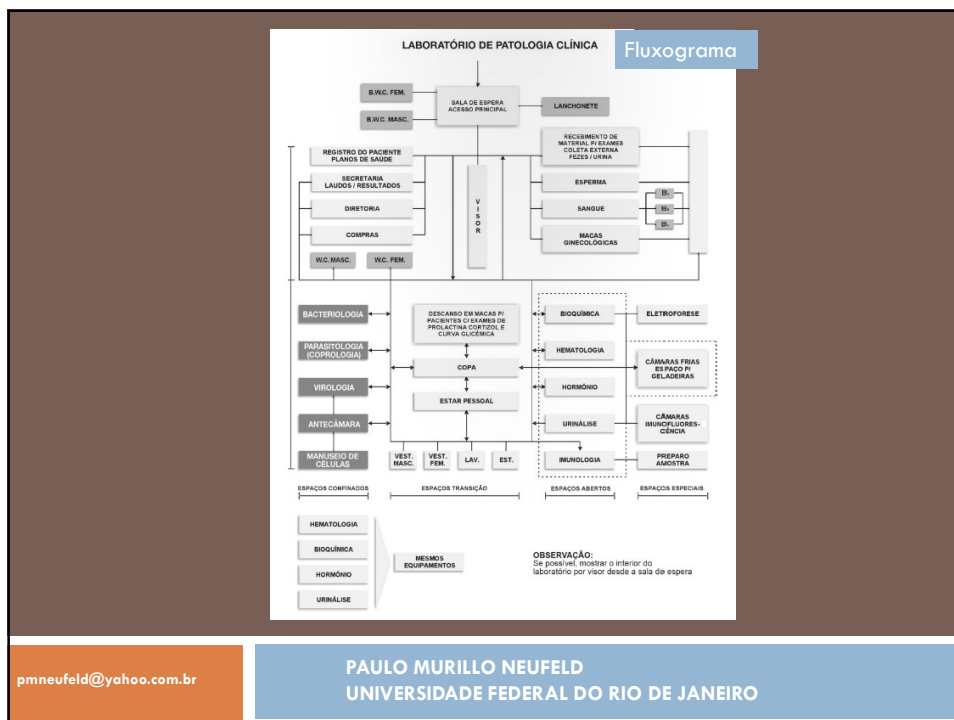
- Monitoramento do processo analítico pela análises das amostras controle
- Registro e análises dos resultados obtidos
- Definição da aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada
- Liberação ou rejeição das análises após a avaliação dos resultados das amostras controle
- Amostras controle devem ser analisadas como se fossem amostras de pacientes

✓ CEQ

- Deve-se participar de ensaios de proficiência para todos os exames realizados
- Registrar os resultados do CEQ, inadequação, investigação e ações tomadas para resultados rejeitados
- Amostras do controle devem ser analisadas como amostras do paciente

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1 Estacionamento
 2 Recepção / Espera
 3 Escritório
 4 Hematologia / Microscopia
 5 Bacteriologia / Micologia
 6 Depósito
 7 Circulação
 8 Lavagem / Esterilização
 9 Parasitologia / Urina
 10 Bioquímica / Hormônios / Sorologia
 11 Coleta
 12 Instalação Sanitária
 13 Contaminados
 14 Galia

Área útil: 90m²

pmneufeld@yahoo.com.br

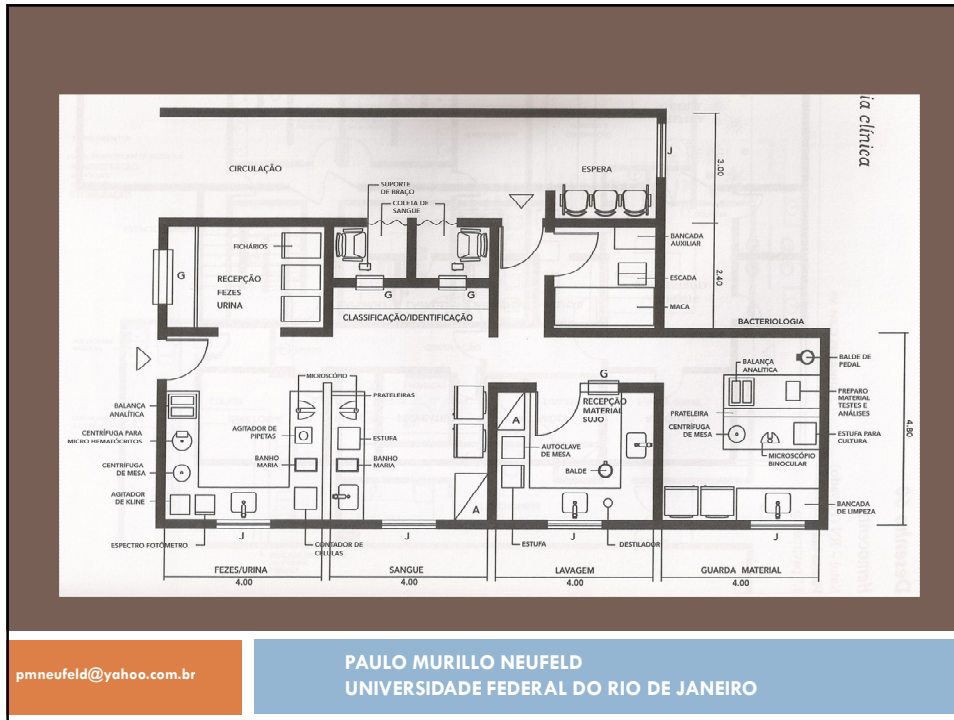
PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1 Estacionamento
 2 Recepção / Espera
 3 Circulação
 4 Instalação sanitária
 5 Escritório
 6 Coleta
 7 Parasito / Bioquímica / Hemato
 8 Bacteriologia / Micologia
 9 Lavagem / Esterilização
 10 Depósito
 11 Contaminados
 12 Galia

Área útil: 55m²

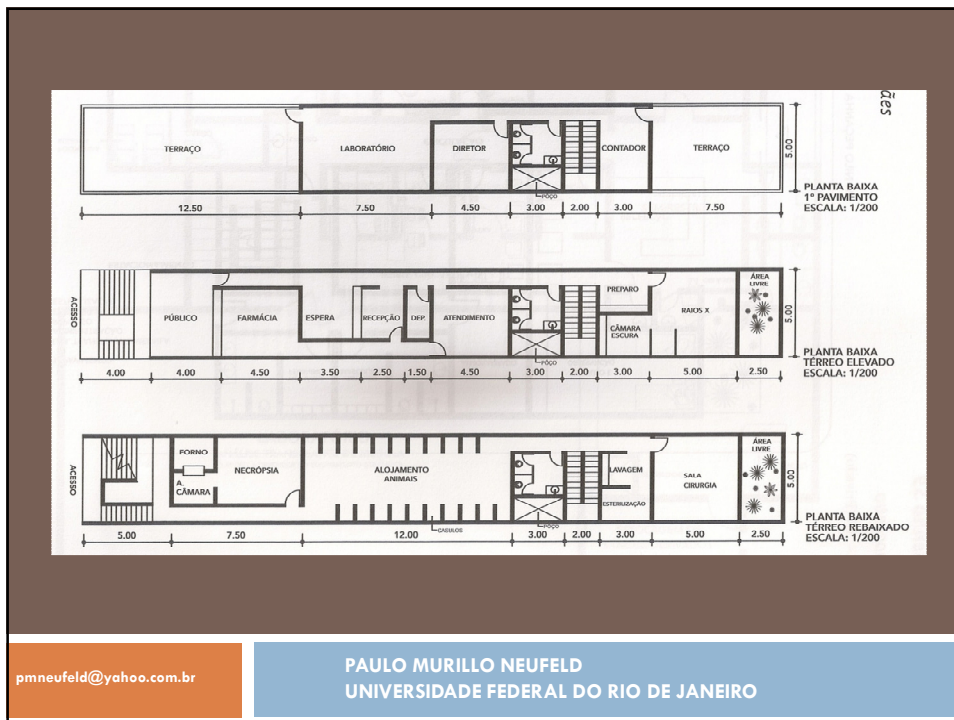
pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



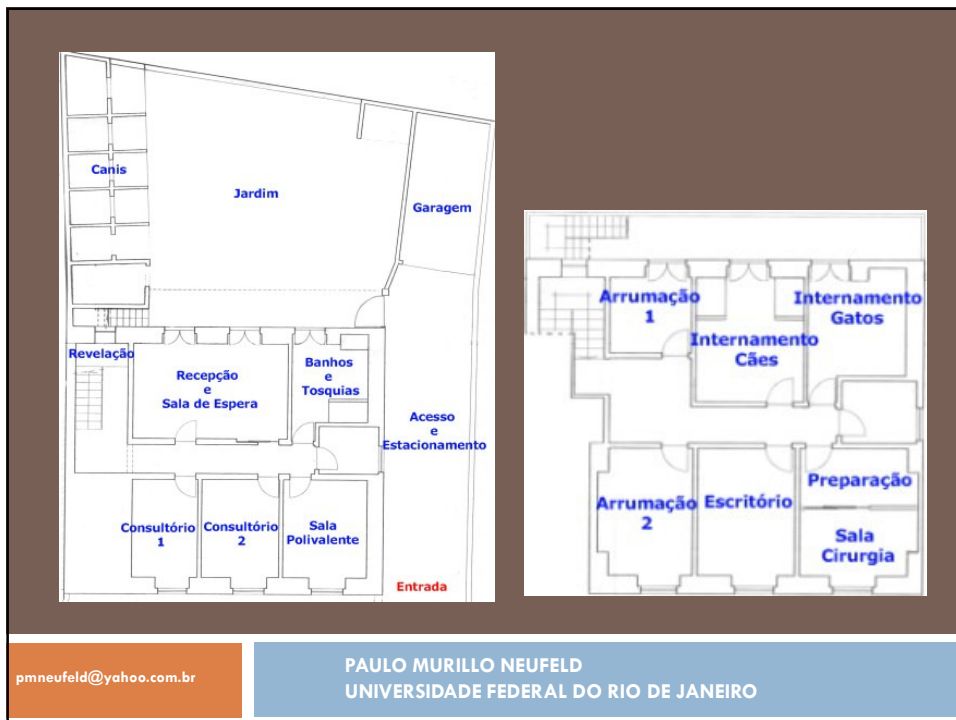
pmneufeld@yahoo.com.br

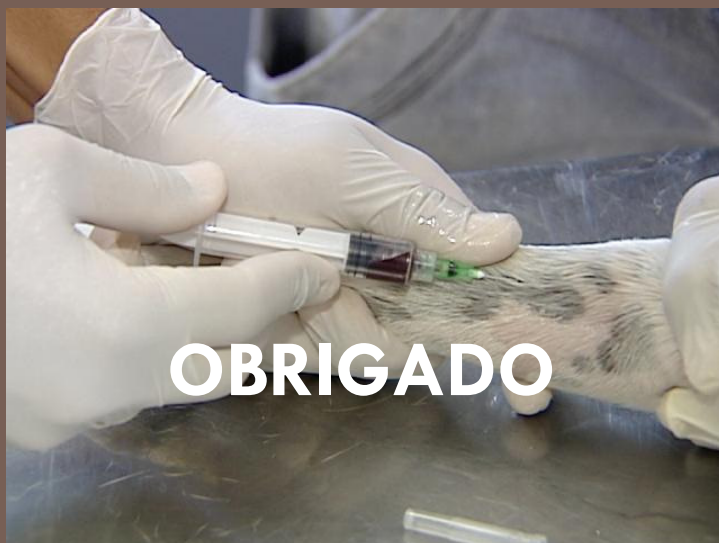
PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO





OBRIGADO

pmneufeld@yahoo.com.br

PAULO MURILLO NEUFELD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO